EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Complementar nº 294, de 28 de maio de 1993, alterada pela Lei complementar nº 300, de 29 de outubro de 1993, determina que os estabelecimentos do comércio varejista de Porto Alegre mantenham afixado, em suas fachadas, o preço dos produtos da cesta básica em local visível, na entrada principal. Determina a referida Lei Complementar, ainda, que a exposição deve permitir a leitura à distância de, pelo menos, cinco metros e especificar a marca e a classificação do produto de menor preço, quando houver diferença de preço entre as diversas marcas oferecidas, bem como a unidade de medida em que é oferecido o produto. Prevê, também, em seu art. 2º, que a obrigação independe de eventuais produtos da cesta básica que sejam regularmente comercializados em cada estabelecimento, sendo que, naqueles em que todos os produtos são oferecidos, deverá constar o valor de todos produtos. Por fim, enumera algumas sanções em caso de descumprimento da determinação.

Trata-se, em primeiro lugar, de norma que jamais foi respeitada, como se pode verificar da vida cotidiana na Cidade, em especial nos supermercados. Em segundo lugar, trata-se de requisito que desconsidera que o acesso à informação, atualmente, está sobremaneira facilitado. Em terceiro lugar, não é papel do Município legislar sobre quais as informações devem constar na publicidade de cada estabelecimento, a pretexto de incrementar a informação ao consumidor.

Assim, a Lei Complementar nº 294, de 1993, merece ser revogada, seja pela sua inaplicabilidade no Município, seja por constituir indevida interferência do Poder Público Municipal na iniciativa privada, seja por ser desnecessária. E o Parlamento Municipal não deve se imiscuir nesse tipo de decisão comercial e de *marketing*.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO

VEREADOR VALTER NAGELSTEIN VEREADOR IDENIR CECCHIM

VEREADOR CASSIÁ CARPES VEREADOR RICARDO GOMES

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA VEREADOR MENDES RIBEIRO

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL VEREADOR ADELI SELL

VEREADOR PROFESSOR WAMBERT

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Revoga a Lei Complementar nº 294, de 28 de maio de 1993 – que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do comércio varejista de Porto Alegre afixarem, em suas fachadas, o preço dos produtos da cesta básica.**

**Art. 1º**  Fica revogada a Lei Complementar nº 294, de 28 de maio de 1993.

**Art. 2º**  Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF